

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1133/78

INTERESSADO : Colégio "São Joaquim" - Lorena

ASSUNTO : convalidação de atos escolares de
WALTER SPIELKAMP

RELATOR : Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro

PARECER CEE Nº 891 /78 CEPG. Aprov.em 26 / 07 /78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Trata este protocolado de pedido de autorização de matrícula e convalidação de atos escolares de aluno que ingressou na 1ª série do 1º grau, sem idade legal e sem audiência prévia deste Conselho.

2. APRECIÇÃO:

O Colégio "São Joaquim", de Lorena, que aceitou a matrícula do aluno, errou ao admiti-lo na 1ª série do 1º Grau, sem a audiência prévia deste Conselho, embora as expectativas quanto ao futuro de bom desempenho do aluno fossem evidentes. A direção do estabelecimento de ensino demonstrou desconhecer o disposto no parágrafo 1º, artigo 19 da Lei 5692 / 71 e as normas baixadas por este Conselho.

Considerando-se o bom aproveitamento revelado pelo aluno na série cursada (fls.6.), julgamos conveniente que continue normalmente o ensino de 1º Grau.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de Parecer que, a título excepcional, sejam convalidados a matrícula na 1ª série do 1º Grau, bem como os atos escolares praticados posteriormente pelo aluno WALTER SPIELKAMP.

São Paulo, 05 de Julho de 1978

a) Cons^a. Maria da Imaculada Leme Monteiro
Relatora

PROCESSO CEE N° 1133/78 PARECER CEE N° 891 /78 (fls.2.)

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapac-
ci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da
Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Montei-
ro e Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau , em
05 de Julho de 1978.

a)Cons^a. MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente